



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 144/2026

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado do Paraná, por intermédio da Agente de Contratação designada pela Portaria Municipal nº 340, de 1º de setembro de 2025, com a devida autorização da autoridade competente, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.087, de 6 de fevereiro de 2024, e das demais normas aplicáveis, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Síntese do objeto: *Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção da **Unidade Básica de Saúde – UBS Planalto**, correspondente à **Unidade de Saúde da Família – Porte 1**, padrão do Estado do Paraná, localizada na Rua Francisco Olinquevicz, Loteamento São Francisco, Município de General Carneiro/PR, conforme projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, caderno de encargos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.*

Modalidade: Concorrência

Forma: Eletrônica

Critério de julgamento: Menor preço global

Regime de execução: Empreitada por preço global

Modo de disputa: Aberto

Data da sessão: 21/09/2026

Horário: 09h00min

Endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>

Valor máximo da contratação: R\$ 1.446.719,33 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e dezenove reais e trinta e três centavos)

Prazo de execução: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço

Vistoria técnica: Facultativa, até 16/09/2026, às 17h, mediante prévio agendamento com o Setor de Engenharia pelo telefone (42) 98805-7589, admitida, alternativamente, a apresentação de declaração de pleno conhecimento das condições locais e das informações necessárias à execução do objeto.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Planalto, correspondente à Unidade de Saúde da Família – Porte 1, padrão do Estado do Paraná, localizada na Rua Francisco Olinquevicz, Loteamento São Francisco, Município de General Carneiro/PR, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

completa execução e entrega da obra, em conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, caderno de encargos, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

Item	Descrição	Qtd.	Valor Total
01	<i>Execução de obra de engenharia destinada à construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Planalto, correspondente à Unidade de Saúde da Família – Porte 1, padrão do Estado do Paraná, localizada na Rua Francisco Olinquevicz, Loteamento São Francisco, Município de General Carneiro/PR, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução e entrega da obra, em conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, caderno de encargos, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.</i>	01	R\$ 1.446.719,33
Valor total: R\$ 1.446.719,33 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e dezenove reais e trinta e três centavos).			

1.2 A presente licitação será realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, 28, inciso II, e 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de obra de engenharia e visando assegurar ampla competitividade, igualdade de condições entre os interessados e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.3 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos quanto à proposta, às especificações técnicas, aos preços unitários e ao valor máximo admitido para a contratação.

1.4 A execução do objeto ocorrerá sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os projetos, memoriais descritivos, quantitativos, planilhas orçamentárias e demais elementos técnicos permitem a definição prévia e suficientemente precisa do objeto e do respectivo valor global.

1.5 A sessão pública da concorrência eletrônica será realizada por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, no dia 21 de setembro de 2026, às 09h00min, podendo as propostas ser cadastradas ou substituídas no sistema até o horário fixado para a abertura da sessão, observando-se, em todos os atos do certame, o horário oficial de Brasília.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2 Para participar do certame, o licitante deverá providenciar previamente o seu credenciamento junto à plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, mediante atribuição de chave de identificação e senha pessoal, observando as instruções, regras e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

2.2.1 As orientações relativas ao credenciamento e à utilização da plataforma poderão ser obtidas no endereço eletrônico <https://bll.org.br/> ou solicitadas pelo endereço de e-mail contato@bll.org.br.

2.2.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

2.3 Caberá ao licitante:

2.3.1 responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances, suas declarações e os demais atos praticados diretamente ou por seu representante;

2.3.2 manter sob sua exclusiva responsabilidade a chave de identificação e a senha de acesso ao sistema, não as compartilhando com terceiros;

2.3.3 acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as fases do procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou da ausência de acompanhamento da sessão;

2.3.4 comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer fato que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua chave de identificação ou senha, para fins de bloqueio do acesso;

2.3.5 utilizar a chave de identificação e a senha de acesso exclusivamente para participar da presente concorrência eletrônica; e

2.3.6 solicitar ao provedor do sistema o cancelamento de sua chave de identificação ou senha quando houver interesse ou necessidade.

2.4 A participação no certame ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização da plataforma BLL, cabendo ao licitante realizar previamente o seu cadastro e observar os requisitos técnicos exigidos pelo sistema.

2.5 A microempresa, a empresa de pequeno porte, o microempreendedor individual e a sociedade cooperativa que atendam às condições legais para usufruir do tratamento favorecido deverão declarar, em campo próprio do sistema, o respectivo enquadramento e a inexistência de fatos supervenientes que impeçam a concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1 A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica condicionada à veracidade das informações prestadas pelo licitante, podendo a Administração realizar diligências para verificar o enquadramento declarado.

2.5.2 O licitante que deixar de atender aos requisitos legais para enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa deverá providenciar o respectivo desenquadramento e abster-se de usufruir dos benefícios legais correspondentes.

2.5.3 A prestação de declaração falsa quanto ao enquadramento ou a utilização indevida dos benefícios legais sujeitará o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.6 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que algum documento apresente restrição.

2.6.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do licitante como vencedor, para regularização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.6.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação motivada do interessado apresentada antes do término do prazo originalmente concedido.

2.6.3 A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

2.7 Não poderão participar desta licitação:

2.7.1 a pessoa física ou jurídica que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

2.7.2 o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3 a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens necessários à execução do respectivo projeto;

2.7.4 a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas que concorram entre si;

2.7.7 a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego;

2.7.9 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.7.10 pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR, durante o prazo de vigência da sanção;

2.7.11 pessoa jurídica cuja falência tenha sido decretada e que não esteja legalmente autorizada a participar de procedimentos licitatórios ou a contratar com a Administração Pública;

2.7.12 organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, atuando nessa condição; e

2.7.13 empresas reunidas em consórcio.

2.8 A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio decorre da natureza e das características da obra a ser executada, que, embora envolva os diversos sistemas e etapas próprios da construção de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

edificação destinada à área da saúde, não apresenta complexidade técnica extraordinária ou vulto que torne necessária a associação de empresas para sua execução, havendo no mercado empresas de construção civil individualmente capacitadas para executar integralmente o objeto, de modo que a vedação não representa prejuízo à competitividade do certame.

2.9 A vedação prevista no subitem 2.7.4 também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com a finalidade de burlar a efetividade da sanção imposta, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.10 A simples participação nesta licitação implica a plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a responsabilidade pela autenticidade e veracidade das informações, declarações e documentos apresentados.

3. DOS PRAZOS GERAIS

3.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

3.2 Os prazos expressos em dias úteis serão contados somente nos dias em que houver expediente administrativo no Município de General Carneiro/PR.

3.2.1 Os prazos expressos em dias corridos serão contados de forma contínua.

3.2.2 O prazo cujo vencimento ocorrer em dia no qual não houver expediente administrativo ou em que o sistema eletrônico estiver indisponível será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

3.3 O prazo para execução integral da obra será de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço ou do Termo de Início de Obra emitido pela Administração, observados o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.

3.3.1 A execução deverá observar as etapas, os percentuais e os períodos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, admitida a antecipação de etapas quando tecnicamente viável, desde que previamente comunicada à fiscalização e sem alteração indevida do objeto ou do valor contratado.

3.3.2 O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e formalização do instrumento cabível, quando presentes as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que o atraso ou impedimento não seja imputável exclusivamente à CONTRATADA.

3.3.3 Eventual paralisação ou suspensão da execução somente produzirá efeitos após determinação ou autorização formal da Administração, devidamente registrada nos autos, com indicação de seus motivos e da respectiva data de início.

3.3.4 A paralisação ou suspensão da execução não implicará automaticamente a suspensão da vigência contratual, devendo eventual necessidade de adequação dos prazos ser analisada e formalizada pela Administração, conforme as circunstâncias do caso concreto e a legislação aplicável.

3.3.5 Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro, deverão ser adotadas as providências orçamentárias e administrativas necessárias à continuidade do contrato, observada a legislação aplicável, sem alteração das condições essenciais da contratação.

3.4 A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação formal expedida pelo Município de General Carneiro/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

3.5 O prazo previsto no item 3.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada pela licitante vencedora durante o seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

3.6 O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou do Termo de Início de Obra, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no respectivo documento.

3.7 Quando a licitante vencedora não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.8 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.9 Na hipótese de nenhuma das licitantes remanescentes aceitar a contratação nas condições propostas pela licitante vencedora, a Administração, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização, poderá:

3.9.1 convocar as licitantes remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso para a Administração, ainda que o valor resultante permaneça superior ao proposto pela adjudicatária;

3.9.2 adjudicar o objeto e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação destinada à obtenção de melhor condição; e

3.9.3 adotar as demais providências administrativas cabíveis, inclusive a revogação do procedimento, quando demonstrado que a contratação deixou de ser conveniente ou oportuna.

3.10 Decorrido o prazo de validade da proposta sem que tenha ocorrido a convocação para a contratação, as licitantes ficarão liberadas dos compromissos assumidos.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1 As propostas deverão ser cadastradas e encaminhadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observadas as exigências nele previstas e em seus anexos.

4.1.1 Até o horário fixado para a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar, substituir ou alterar as propostas anteriormente cadastradas no sistema.

4.1.2 Após o início da sessão pública, não será admitida a retirada ou substituição da proposta, ressalvadas as hipóteses de correção de erro material, saneamento ou diligência admitidas pela legislação e por este Edital.

4.2 Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o encerramento da etapa de lances e da negociação, salvo quando o sistema eletrônico permitir ou exigir seu envio antecipado.

4.2.1 O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado, por meio do sistema eletrônico, para encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, bem como a proposta final ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

4.2.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes do seu término e desde que aceita pela Agente de Contratação.

4.2.3 A ausência de envio da proposta ajustada ou dos documentos de habilitação dentro do prazo concedido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme o documento não apresentado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis:

4.3.1 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital;

4.3.2 que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e de seus anexos;

4.3.3 que está ciente e concorda com todas as condições previstas neste Edital, em seus anexos e nos documentos técnicos integrantes da contratação;

4.3.4 que não possui fato impeditivo para participar da licitação ou contratar com a Administração Pública;

4.3.5 que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.3.6 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando legalmente aplicáveis;

4.3.7 que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta;

4.3.8 que não emprega trabalhadores em condições análogas às de escravo ou em situações vedadas pela legislação; e

4.3.9 que as informações e os documentos apresentados são autênticos, verdadeiros e correspondem à situação existente na data de sua apresentação.

4.4 O licitante que se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa deverá declarar essa condição no sistema eletrônico, para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.

4.4.1 A declaração de enquadramento deverá refletir a situação real do licitante na data da sessão, ficando este responsável pela veracidade das informações prestadas.

4.5 No preço global proposto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra, incluindo, entre outros:

I – materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas e transporte;

II – mobilização, desmobilização, administração local e instalações provisórias;

III – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais;

IV – tributos, taxas, seguros, garantias e licenças de responsabilidade da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

V – despesas com segurança do trabalho, controle tecnológico, ensaios, sinalização e proteção do canteiro;

VI – benefícios e despesas indiretas – BDI;

VII – demais despesas indispensáveis à completa execução e entrega da obra, ainda que não expressamente mencionadas, desde que decorrentes das obrigações estabelecidas no Edital, nos projetos e nos demais documentos técnicos.

4.6 O preço global proposto será considerado suficiente para a execução integral do objeto, observados os projetos, os memoriais descritivos, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.

4.6.1 Não será admitida reivindicação de pagamento adicional fundada em erro de interpretação do Edital, desconhecimento das condições de execução, inadequada composição dos custos ou omissão de despesas que deveriam ter sido consideradas pelo licitante na formulação da proposta.

4.6.2 O disposto no subitem anterior não afasta o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente admitidas.

4.7 A Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá solicitar o encaminhamento de documentos complementares à proposta ou à habilitação, exclusivamente para esclarecer, complementar ou comprovar informações relativas a fatos existentes à época da abertura do certame.

4.7.1 Os documentos complementares deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico no prazo máximo de 3 (três) horas, contado da convocação, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Agente de Contratação em razão da natureza ou da complexidade da diligência.

4.7.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação motivada apresentada pelo licitante antes de seu encerramento, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.7.3 A diligência não poderá ser utilizada para permitir a apresentação de documento que deveria comprovar condição inexistente na data de abertura do certame, nem para alterar a substância da proposta ou das condições originalmente ofertadas.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Para cadastrar-se no Registro de Fornecedores desta Municipalidade, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à:

5.1.1 Habilitação Jurídica;

5.1.2 Qualificação Técnica- Profissional e Operacional;

5.1.3 Qualificação Econômico-financeira

5.1.4 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

5.1.5 Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;

5.1.6 Declaração e demais documentos exigidos neste Edital.

5.2 Habilitação Jurídica:

5.2.1 Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

5.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná ou estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

5.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.4 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS– CRF/FGTS);

5.3.5 Regularidade perante o Justicado Trabalho (CNDT);

5.3.6 Declarações:

5.3.6.1 Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3.6.2 Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, no caso de apresentação de certificado de registro cadastral unificado que substitui os documentos elencados no subitem 5.3.

5.3.6.3 Declaração de que **não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública**, em quaisquer de suas esferas, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

5.3.6.4 Declaração de que **nenhum dos sócios da empresa exerce cargo ou função pública que configure impedimento legal para contratar com a Administração Pública**.

5.3.6.5 Declaração de que, por fim, **está ciente e de pleno acordo com todas as condições, obrigações, exigências e prazos estabelecidos no Edital do certame**, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, caso seja vencedora.

5.3.6.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação vigente e em normas específicas, especialmente no que dispõe o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável

5.3.6.7 Declaração de que está **regularmente enquadrada, quando aplicável, como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

5.3.6.8 Declaração de que **nenhum dos sócios, administradores ou representantes legais da empresa possui vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo ou função no órgão contratante e que atue diretamente no procedimento licitatório, na gestão ou na fiscalização do contrato**, quando tal vínculo configurar impedimento legal à participação ou à contratação com a Administração Pública.

5.4 Qualificação Técnica-Profissional e Técnica-Operacional:

a) Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade;

b) – Prova de registro do responsável técnico junto ao CREA/CAU;

c) – Declaração contendo nome e CREA/CAU do RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução do objeto da licitação, até o recebimento definitivo dos serviços;

d) – Declaração(ões) em **nome da proponente**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas, juntamente com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica da obra;

e) – A declaração acima exigida deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável técnico indicado, emitido pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a solicitada do objeto licitado;

Observação: Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Código	Descrição	Qtd.
Composição 015	Estacada escavada mecanicamente	281 M
Composição 026	Alvenaria em tijolo cerâmico furado	344,70 m ²
Composição 019	Laje pré-moldada biapoiada	133,43 M

f) Atestado, fornecido pela Prefeitura Municipal de General Carneiro-Pr, que a licitante, através de seu representante, esteve na visita ao local das obras, objeto desta licitação, e que está ciente de todas as condições do terreno. As empresas poderão vistoriar os locais onde se realizarão os serviços, conforme preâmbulo deste edital, sendo que a visita deverá ser previamente agendada como Setor de Engenharia, o qual emitirá o Termo de Vistoria. Alternativamente; e/ou a Empresa que optar por não fazer a visita técnica, deverá apresentar declaração que tem ciência de todas as informações técnicas necessária para execução dos serviços.

5.4.2 Para fins de qualificação técnico-operacional, os atestados deverão comprovar a experiência da empresa licitante. Para fins de qualificação técnico-profissional, a experiência deverá ser comprovada em relação ao profissional indicado como responsável técnico, mediante a documentação emitida pelo respectivo conselho profissional competente.

5.4.3 A exigência de comprovação técnico-operacional justifica-se pela relevância das parcelas selecionadas para a adequada execução da obra, especialmente por compreenderem serviços relacionados à fundação, alvenaria e estrutura da edificação, cuja execução inadequada poderá comprometer a segurança, o desempenho, a durabilidade e a funcionalidade do empreendimento. Os quantitativos mínimos exigidos foram fixados de forma proporcional às quantidades previstas para a obra, visando assegurar experiência mínima compatível sem restringir indevidamente a competitividade.

6. Qualificação Econômico-Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, assinados pelo Representante legal da Empresa e seu Contador, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

OBS: a licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

b) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais. Deverão ser apresentados os índices de:

• Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC); e Solvência Geral (SG), tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$$

Sendo:

AC – Ativo circulante;

PC – Passivo circulante;

AP – Ativo permanente;

RLP – Realizável a longo prazo; e,

ELP – Exigível a longo prazo.

• O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

6.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida há no máximo **60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública**, quando nela não constar prazo de validade próprio.

6.2 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados:

6.2.1 em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

6.2.2 substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto neste Edital e que o registro tenha sido realizado em conformidade com a legislação aplicável.

6.3 Os documentos de habilitação serão analisados, em regra, apenas em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, salvo quando houver inversão das fases devidamente prevista e justificada.

6.4 Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, ressalvada a hipótese de inversão de fases prevista neste Edital.

6.5 Os licitantes deverão declarar que cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando legalmente aplicáveis.

6.6 Os licitantes deverão declarar, sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação das propostas.

6.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.7.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

6.8 Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.9 Quando houver inversão das fases, expressamente prevista e justificada neste Edital, e a fase de habilitação já estiver encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

7 DA PROPOSTA

7.1 A proposta deverá ser apresentada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, contendo o valor global ofertado para a execução integral do objeto.

7.2 Declaração de validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura da sessão pública.

7.3 Preço global proposto para a execução integral da obra, acompanhado dos respectivos preços unitários, conforme planilha orçamentária apresentada pela licitante.

7.4 Planilha Orçamentária devidamente preenchida e assinada pelo responsável técnico da licitante, contendo os quantitativos, preços unitários, preços totais, composição do BDI e valor global da proposta, devendo constar, de forma legível, o nome e o número de registro do profissional no CREA ou CAU.

7.5 Cronograma Físico-Financeiro compatível com o prazo de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos e com o valor global proposto, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante, devendo constar, de forma legível, o nome e o número de registro do profissional no CREA ou CAU.

7.6 A proposta deverá observar rigorosamente os quantitativos, as especificações, os projetos arquitetônicos e complementares, o memorial descritivo, o caderno de encargos, a planilha orçamentária e os demais documentos técnicos integrantes do processo, não sendo admitida a alteração dos elementos técnicos, das características definidas nos projetos e memoriais, dos itens ou dos quantitativos de serviços que compõem a obra.

7.7 Os preços unitários e o preço global ofertados não poderão ultrapassar os valores máximos estabelecidos no orçamento de referência da Administração.

7.8 A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, tributos, BDI e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

8 DO JULGAMENTO

8.1 Esta licitação será processada sob o regime de execução por empreitada por preço global, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, e do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

8.2 O modo de disputa será aberto, mediante a apresentação de lances públicos e sucessivos, de forma decrescente, por meio da plataforma eletrônica, após a abertura da sessão pública pela Agente de Contratação.

8.2.1 As propostas inicialmente cadastradas permanecerão sigilosas até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

8.2.2 Durante a etapa de disputa, os licitantes poderão apresentar lances sucessivos e inferiores ao último lance por eles ofertado, observadas as regras da plataforma e o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

8.2.3 Os lances serão ofertados sobre o valor global da contratação.

8.3 O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), incidente sobre o valor global do objeto.

8.4 Após a definição da melhor proposta, caso a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar seja de, no mínimo, 5% (cinco por cento), a Administração, por intermédio da Agente de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.5 Encerrada a etapa de lances e concluída eventual negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá reelaborar e encaminhar, por meio eletrônico, a proposta ajustada ao valor final ofertado, acompanhada dos seguintes documentos:

I – planilha orçamentária com indicação dos quantitativos, preços unitários e preços totais;

II – composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas;

III – composição dos Encargos Sociais – ES;

IV – cronograma físico-financeiro ajustado ao valor final da proposta, compatível com o prazo de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos; e

V – demais documentos exigidos neste Edital e em seus anexos.

8.5.1 A adequação das planilhas ao valor final da proposta deverá preservar integralmente os quantitativos, os itens de serviços, as especificações, as características e as soluções técnicas constantes do orçamento de referência, dos projetos, do memorial descritivo, do caderno de encargos e dos demais documentos técnicos da Administração, não sendo admitida alteração desses elementos pelo licitante.

8.5.2 Os preços unitários indicados na proposta serão utilizados para fins de medição, pagamento, análise de eventuais alterações contratuais e demais situações relacionadas à execução da obra, sem alteração do regime de empreitada por preço global.

8.6 Serão desclassificadas as propostas que:

8.6.1 contiverem vícios insanáveis;

8.6.2 não obedecerem às especificações técnicas previstas neste Edital, nos projetos arquitetônicos e complementares, no memorial descritivo, no caderno de encargos, na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação;

8.6.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor máximo estabelecido pela Administração;

8.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

8.6.5 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e de seus anexos, desde que insanável; ou

8.6.6 não forem ajustadas ao último lance ofertado ou ao valor negociado, no prazo estabelecido pela Agente de Contratação.

8.7 A verificação da conformidade será realizada inicialmente em relação à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, podendo alcançar as propostas subsequentes caso aquela seja desclassificada.

8.8 Será declarado vencedor o licitante que, após o encerramento da etapa de lances, eventual desempate, negociação, julgamento da proposta e análise dos documentos de habilitação, apresentar o menor preço global e atender integralmente às exigências deste Edital.

8.9 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir que o licitante demonstre sua capacidade de executar o objeto pelo preço ofertado.

8.9.1 Para demonstração da exequibilidade, poderão ser solicitados, entre outros documentos:

I – planilhas detalhadas de composição dos custos unitários;

II – composições de mão de obra, materiais e equipamentos;

III – cotações, notas fiscais, contratos ou outros documentos que comprovem os preços dos insumos;

IV – comprovação da produtividade considerada;

V – justificativas técnicas e econômicas; e

VI – outros elementos necessários à comprovação da viabilidade da proposta.

8.10 Para efeito de avaliação da exequibilidade e da existência de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, observados os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital, no orçamento de referência e nos demais documentos técnicos.

8.10.1 A proposta não poderá apresentar preço global superior ao valor máximo estimado pela Administração, fixado em R\$ 1.446.719,33 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e dezenove reais e trinta e três centavos).

8.10.2 Os preços unitários ofertados não poderão ser superiores aos respectivos valores unitários máximos constantes do orçamento de referência da Administração.

8.11 Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.12 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta final, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste Edital.

8.13 A Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá suspender a sessão pública quando considerar necessário para análise das propostas, das planilhas, dos documentos de habilitação, das diligências ou dos recursos apresentados.

8.13.1 A suspensão e a data de retomada da sessão serão comunicadas aos licitantes por meio da plataforma eletrônica, ficando estes responsáveis pelo acompanhamento das mensagens e dos atos divulgados no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação às microempresas e às empresas de pequeno porte que atenderem às condições previstas no item 2 deste Edital e na Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 Entende-se por empate ficto a situação em que as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.3 Ocorrendo o empate ficto previsto no item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas na situação de empate poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) minutos, nova proposta no sistema, inferior à proposta até então classificada em primeiro lugar, hipótese em que passará à condição de primeira colocada.

9.3.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente nova proposta inferior àquela classificada em primeiro lugar, serão convocadas, na ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista no item 9.2, para o exercício do mesmo direito, no prazo e nas condições estabelecidos no subitem 9.3.1.

9.3.3 Havendo duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas de igual valor, o sistema eletrônico realizará sorteio para definir a ordem de convocação para apresentação de nova proposta.

9.3.4 Não sendo apresentada proposta inferior por nenhuma das microempresas ou empresas de pequeno porte convocadas, será mantida a classificação da proposta originariamente mais bem colocada.

9.4 O tratamento previsto nos itens 9.1 a 9.3 não será aplicado quando a proposta originalmente classificada em primeiro lugar tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que atenda às condições legais para usufruir do benefício.

9.5 Persistindo o empate após a aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.6 Caso permaneça o empate após a aplicação dos critérios legais, o desempate será realizado por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes empatados serão convocados, salvo quando o próprio sistema eletrônico disponibilizar mecanismo de desempate compatível com a legislação.

10 DA NEGOCIAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa de lances e definido o resultado provisório do julgamento, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

10.2 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá abranger a redução do valor global da proposta, a adequação dos preços unitários e outras condições relacionadas à proposta, desde que não implique alteração das especificações, dos quantitativos, das condições essenciais do objeto ou das exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.3 O valor resultante da negociação não poderá ser superior ao valor máximo estabelecido pela Administração, devendo também ser observados os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e do preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

10.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar seja desclassificado ou inabilitado, a Agente de Contratação poderá negociar com os licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação e as mesmas condições previstas neste item.

10.5 Concluída a negociação, o licitante deverá encaminhar a proposta final ajustada ao valor negociado, acompanhada da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos exigidos neste Edital, no prazo fixado pela Agente de Contratação.

10.6 A negociação será conduzida pela Agente de Contratação, terá seu resultado registrado no sistema eletrônico e será disponibilizada aos demais licitantes, devendo os respectivos documentos e registros integrar os autos do processo licitatório.

10.7 A ausência de êxito na negociação não implicará desclassificação automática do licitante, desde que sua proposta permaneça dentro do valor máximo admitido e atenda às demais condições deste Edital.

11 DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.1.1 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados pelos meios indicados neste Edital ou por meio da plataforma eletrônica, devidamente identificados e fundamentados.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

11.2.1 As respostas divulgadas integrarão este Edital e serão de observância obrigatória por todos os interessados e licitantes.

11.3 Dos atos praticados pela Administração no âmbito deste procedimento caberá:

11.3.1 recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

11.3.1.1 ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, quando aplicável;

11.3.1.2 julgamento das propostas;

11.3.1.3 ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.3.1.4 anulação ou revogação da licitação; e

11.3.1.5 extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.3.2 pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.4 A intenção de recorrer quanto ao julgamento das propostas ou ao ato de habilitação ou inabilitação deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, após o encerramento do respectivo ato, sob pena de preclusão.

11.4.1 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata de julgamento ou de habilitação ou inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

11.4.2 A apreciação dos recursos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação ocorrerá em fase única.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, acompanhado de sua motivação, à autoridade superior.

11.5.1 A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento e dos atos subsequentes que dele dependam.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo concedido para o recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso aos demais licitantes.

11.8 Será assegurado aos licitantes acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as hipóteses legais de sigilo.

11.9 Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.9.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, acompanhado de sua motivação, à autoridade superior.

11.9.2 A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

11.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12 Os recursos, as contrarrazões e os pedidos de reconsideração deverão ser apresentados por meio da plataforma eletrônica ou pelo meio expressamente indicado pela Administração, devidamente fundamentados e assinados pelo representante legal do licitante ou por procurador regularmente constituído.

11.12.1 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo ou por pessoa sem legitimidade para recorrer.

11.13. DO ENCERRAMENTO DA FASE RECURSAL

11.13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

11.13.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.13.1.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.13.1.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

11.13.1.4 adjudicar o objeto e homologar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

11.13.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos que contenham vícios insanáveis, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.13.3 A revogação do procedimento licitatório deverá decorrer de fato superveniente devidamente comprovado e ser fundamentada em razões de conveniência e oportunidade.

11.13.4 Nos casos de anulação ou revogação, será assegurada aos interessados a prévia manifestação, no prazo de 3 (três) dias úteis.

12. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1 A execução do contrato administrativo reger-se-á pelos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos regulamentos municipais aplicáveis, pelas disposições deste Edital, de seus anexos e dos demais documentos que integram o processo licitatório.

12.2 O contrato administrativo a ser celebrado entre o Município de General Carneiro/PR e a licitante vencedora obedecerá à minuta constante do Anexo I deste Edital.

12.3 Antes da formalização do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária, inclusive sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e os demais cadastros oficiais pertinentes, juntando os respectivos comprovantes aos autos.

12.4 A licitante vencedora deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.1 Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.4.2 A garantia deverá assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive o ressarcimento de prejuízos, o pagamento de multas, indenizações e demais valores decorrentes de inadimplemento da contratada.

12.4.3 Quando a garantia for prestada em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado junto à Tesouraria do Município, mediante orientação prévia da Administração.

12.4.4 A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e ser renovada, complementada ou substituída sempre que houver alteração do valor ou do prazo do contrato, de forma a preservar o percentual e a cobertura exigidos.

12.4.5 A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo da obra, ou após a extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, observadas as condições previstas no instrumento contratual.

12.5 Caso a contratada opte pela modalidade de seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

12.6 Na modalidade de seguro-garantia, a vigência da apólice deverá ser igual ou superior à vigência do contrato e acompanhar suas eventuais alterações mediante emissão de endosso pela seguradora, permanecendo vigente ainda que a contratada deixe de pagar o prêmio nas datas convencionadas.

12.7 A decisão da Administração de não celebrar o contrato com a licitante mais bem classificada, quando fundada em motivo legalmente admissível, não lhe conferirá direito à indenização ou reembolso, ressalvados os direitos eventualmente reconhecidos pela legislação aplicável.

12.8 O contrato poderá ser alterado mediante justificativa e formalização do instrumento cabível, desde que observadas as hipóteses, os limites e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira, devendo ser observadas, ainda, as condições específicas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA para a execução do empreendimento, especialmente quanto à necessidade de prévia e expressa autorização para alterações dos elementos técnicos, das características definidas no memorial descritivo e nos projetos, bem como dos itens e/ou quantitativos de serviços.

12.9 A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução da obra, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pelo Município.

12.10 O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção das falhas, vícios ou defeitos identificados e comunicando ao gestor do contrato ou à autoridade competente as situações que ultrapassem sua esfera de atribuição.

12.11. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.11.1 A contratada poderá subcontratar parcelas acessórias ou complementares da obra, mediante prévia e expressa autorização da Administração, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela execução do objeto.

12.11.2 A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto, nem as parcelas de maior relevância técnica exigidas para fins de qualificação técnico-operacional, salvo autorização expressa e tecnicamente justificada pela Administração.

12.11.3 A contratada deverá apresentar previamente os documentos que comprovem a habilitação jurídica, a regularidade e a capacidade técnica da subcontratada para a execução da parcela que lhe será atribuída.

12.11.4 A autorização para subcontratação não estabelecerá vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

12.11.5 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que destes seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.12. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.12.1 O recebimento provisório da obra será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após comunicação formal da contratada e verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.12.2 O recebimento provisório não importará aceitação definitiva da obra e ficará condicionado à correção, pela contratada, das pendências, falhas, vícios ou defeitos identificados pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

12.12.3 O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após vistoria que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, dos projetos arquitetônicos e complementares, do memorial descritivo, do caderno de encargos, da planilha orçamentária e dos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

12.12.4 A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições estabelecidas no contrato e em seus anexos, ficando a contratada obrigada a promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

12.12.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança, qualidade, funcionalidade e perfeita execução da obra, nem sua responsabilidade ética e profissional.

12.12.6 A contratada responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias em caso de vícios, defeitos ou incorreções.

12.13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.13.1 O contrato poderá ser alterado, mediante as devidas justificativas e observadas, quando aplicáveis, as condições e autorizações exigidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, nas seguintes hipóteses:

12.13.1.1 Unilateralmente pela Administração:

12.13.1.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, desde que não haja transfiguração do objeto e que seja obtida previamente a autorização da SESA quando a alteração atingir elementos técnicos, características definidas nos projetos ou memoriais, itens ou quantitativos de serviços integrantes do empreendimento;

12.13.1.1.2 quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observados os limites legais e, quando incidente sobre os itens ou quantitativos aprovados para a obra, mediante prévia e expressa autorização da SESA; e

12.13.1.1.3 a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sem prejuízo da necessidade de observância das autorizações específicas exigidas pelo órgão estadual responsável pelo empreendimento.

12.13.1.2 Por acordo entre as partes:

12.13.1.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.13.1.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução da obra em razão da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.13.1.2.3 quando necessária a modificação da forma de pagamento em razão de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente execução da etapa da obra; e

12.13.1.2.4 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses legalmente admitidas.

12.13.2 As alterações decorrentes de falhas de projeto ensejarão a apuração da responsabilidade do respectivo responsável técnico e, quando houver dano à Administração, a adoção das providências necessárias ao seu ressarcimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

12.13.3 Quando a execução da obra for obstada por atraso na liberação da área, desocupação, servidão administrativa, licenciamento ou outra providência de responsabilidade da Administração, deverão ser analisados os efeitos sobre o prazo de execução, a vigência e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.13.4 A formalização do termo aditivo será condição para a execução das prestações adicionais ou modificadas determinadas no curso do contrato, salvo justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, sem prejuízo da obtenção prévia das autorizações técnicas da SESA quando exigíveis.

12.13.5 Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, caso ocorra criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposição legal, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.13.6 Antes da formalização de prorrogação contratual, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e realizará as consultas aos cadastros oficiais pertinentes.

12.14. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.14.1 A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo servidor ou pelos servidores formalmente designados pela Administração, competindo-lhes verificar o cumprimento dos projetos arquitetônicos e complementares, do memorial descritivo, do caderno de encargos, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, das normas técnicas e das demais obrigações contratuais.

12.14.2 A fiscalização técnica da obra será exercida pelo servidor ou profissional formalmente designado pela Administração, sem prejuízo da atuação de outros servidores ou profissionais igualmente designados para auxiliar no acompanhamento da execução, inclusive quanto às normas de segurança do trabalho.

12.14.3 Os materiais, serviços ou etapas executados em desacordo com o contrato, os projetos ou as especificações técnicas poderão ser rejeitados pela fiscalização, ficando a contratada obrigada a corrigi-los, repará-los, removê-los, reconstruí-los ou substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional para o Município.

12.14.4 O exercício da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução integral e adequada da obra.

12.14.5 A fiscalização não poderá autorizar, por iniciativa própria, alterações dos elementos técnicos, das características definidas no memorial descritivo e nos projetos, ou dos itens e quantitativos dos serviços abrangidos pela obra quando tais alterações dependerem de prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, devendo eventual necessidade de modificação ser formalmente encaminhada para análise e autorização antes de sua execução.

12.15. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.15.1 A divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data da assinatura.

12.15.2 Os contratos celebrados em caso de urgência produzirão efeitos a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

12.15.3 Por se tratar de obra, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados e, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após sua conclusão, os quantitativos executados e os preços praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados, para mais ou para menos, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 10.192/2001.

13.2 Para fins de reajustamento, será adotada como data-base a data do orçamento estimado da Administração, correspondente ao mês de fevereiro de 2026, somente sendo admitida a aplicação do primeiro reajuste após o transcurso de 12 (doze) meses dessa data-base.

13.2.1 O reajuste incidirá exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente e sobre as parcelas cuja execução esteja prevista para período posterior ao implemento da anualidade, observando-se o cronograma físico-financeiro.

13.2.2 Ocorrendo atraso na execução da obra por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não será devido reajuste relativamente ao período de atraso, ressalvado o reajustamento correspondente às parcelas que, de acordo com o cronograma originalmente estabelecido, já fariam jus à atualização.

13.2.3 Caso a CONTRATADA antecipe a execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, não será devido reajuste sobre os serviços executados antes do implemento da respectiva anualidade.

13.2.4 A variação do valor contratual decorrente da aplicação do reajuste poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

13.2.5 Não será concedido reajuste sobre serviços ou parcelas já executados e medidos anteriormente à data em que tenha sido implementado o direito ao reajustamento.

13.2.6 O reajustamento será calculado de acordo com a variação do índice estabelecido neste Edital, vedada periodicidade inferior a 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado.

13.3 Para o reajustamento será utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$SR = S \times (I1 / I0)$$

$$R = SR - S$$

Sendo:

I1 = índice INCC-DI/FGV correspondente ao mês em que se completar o período de 12 (doze) meses da data-base, ou ao período subsequente aplicável ao reajuste;

I0 = índice INCC-DI/FGV correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado, qual seja, fevereiro de 2026.

S = saldo contratual sujeito ao reajustamento;

SR = saldo contratual reajustado;

R = valor do reajuste.

13.3.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

13.3.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente ou, na ausência deste, outro índice setorial que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, mediante justificativa da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

13.3.3 O reajustamento não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que observará as hipóteses e os requisitos próprios previstos na legislação e neste Edital.

14. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser restabelecida a relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, desde que tais eventos produzam efetiva repercussão sobre os custos da execução contratual e caracterizem álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado formalmente pela parte interessada e conter demonstração objetiva e detalhada do fato superveniente alegado, de seu impacto econômico e de sua relação direta com os encargos decorrentes da execução do contrato.

14.2.1. O pedido deverá ser instruído com os documentos necessários à comprovação do desequilíbrio, podendo compreender, conforme o caso, planilhas de custos, composições de preços, notas fiscais, cotações, índices oficiais, contratos, documentos contábeis e fiscais e outros elementos aptos a demonstrar a variação extraordinária dos custos.

14.2.2. A simples elevação ordinária dos preços de mercado, a inflação normal, os riscos inerentes à atividade empresarial ou fatos que já fossem conhecidos ou previsíveis em condições normais na data da apresentação da proposta não ensejarão, por si sós, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

14.3. A Administração analisará o pedido após o recebimento de toda a documentação necessária à sua instrução, podendo solicitar esclarecimentos, documentos adicionais, pareceres técnicos, contábeis ou jurídicos e realizar diligências para aferir a efetiva ocorrência do desequilíbrio alegado.

14.3.1. Havendo necessidade de complementação documental, o prazo para análise ficará suspenso até o atendimento da solicitação pela parte interessada.

14.4. A decisão administrativa será devidamente motivada e deverá indicar os fundamentos técnicos, econômicos e jurídicos que justifiquem o deferimento total, parcial ou o indeferimento do pedido.

14.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido, deverá limitar-se ao impacto efetivamente comprovado do evento extraordinário sobre as obrigações contratuais, de forma a recompor a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, sem proporcionar benefício indevido a qualquer das partes.

14.6. A recomposição poderá produzir efeitos para mais ou para menos, conforme o evento superveniente implique aumento ou redução dos encargos originalmente considerados.

14.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste de preços previsto no item 13 deste Edital, devendo cada instituto observar seus pressupostos, critérios e períodos próprios.

14.8. O reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado pelo instrumento juridicamente cabível, observada a legislação aplicável e a necessária instrução do processo administrativo.

15 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Os pagamentos serão realizados de acordo com as etapas efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, mediante medições, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária e os demais documentos técnicos integrantes da contratação, observadas, ainda, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

condições estabelecidas na Resolução/SESA nº 388/2023 e nos demais instrumentos vinculados à execução e ao acompanhamento do empreendimento.

15.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 158

Fonte de Recurso: 993

15.3 Considerando que o prazo de execução da obra ultrapassará o encerramento do exercício financeiro vigente, a disponibilidade orçamentária será observada de acordo com o cronograma físico-financeiro, considerando-se, em cada exercício, somente as parcelas cuja execução esteja prevista para o respectivo período.

15.3.1 A execução das parcelas correspondentes aos exercícios financeiros subsequentes ficará condicionada à existência e à consignação de dotações orçamentárias específicas nas respectivas leis orçamentárias.

15.3.2 Caso o cronograma físico-financeiro preveja, no exercício vigente, execução em valor superior à dotação disponível, deverá ser previamente providenciada a suplementação orçamentária necessária, antes da emissão do respectivo empenho e da execução da parcela não coberta.

15.4 No valor proposto e adjudicado estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução da obra, sendo os pagamentos efetuados em moeda corrente nacional, de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização.

15.5 Os pagamentos somente serão realizados após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação do boletim de medição correspondente à etapa executada, contendo o período de apuração e os serviços realizados, devidamente conferido e atestado pelo fiscal do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal e dos demais documentos exigidos.

15.5.1 As medições deverão guardar compatibilidade com o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária contratada e o efetivo avanço físico da obra.

15.5.2 Somente poderão ser incluídos em medição os serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização, sendo vedado o pagamento antecipado de serviços, etapas ou parcelas ainda não executadas.

15.6 Após o atesto da medição, a apresentação da nota fiscal e a comprovação do atendimento das demais condições exigidas, o pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, observada a regular tramitação da liquidação da despesa.

15.7 Para fins de liberação do primeiro pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, além da nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e medidos:

I – Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT referente à execução da obra, conforme a atribuição do profissional responsável;

II – comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando legalmente exigível; e

III – demais documentos técnicos ou administrativos necessários à regular execução e fiscalização da obra.

15.8 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter válidas as condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no certame, mediante apresentação ou consulta aos documentos correspondentes, especialmente:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

15.9 A CONTRATADA deverá providenciar a instalação, em local visível no canteiro de obras, da placa de identificação do empreendimento, observando o padrão e as orientações aplicáveis à obra vinculada à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço, devendo a placa permanecer instalada e em adequadas condições de conservação durante todo o período de execução da obra.

15.10 A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, a relação dos empregados vinculados à execução da obra, bem como os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias legalmente exigíveis.

15.11 Sobre os valores constantes das notas fiscais serão efetuadas as retenções tributárias e demais descontos legalmente cabíveis, inclusive ISS e IRRF, quando incidentes.

15.12 Por ocasião da conclusão da obra e do pagamento final, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de regularização e encerramento da obra legalmente exigíveis, inclusive aqueles relacionados às obrigações previdenciárias, quando cabíveis.

15.13 As medições e os demais documentos relacionados à execução físico-financeira da obra deverão atender às condições estabelecidas na Resolução/SESA nº 388/2023 e nos demais instrumentos vinculados ao empreendimento, inclusive quanto ao acompanhamento, à fiscalização e ao registro da execução da obra nos sistemas oficiais aplicáveis.

16. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

16.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

16.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

16.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17. DAS PENALIDADES

17.1 Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

17.2 DA ADVERTENCIA

17.1 Pela prática das infrações previstas neste Edital, bem como pelo atraso ou pela inexecução total ou parcial do contrato, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2 DA ADVERTÊNCIA

17.2.1 A advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.3 DA MULTA

17.3.1 Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou etapa da obra em atraso.

17.3.2 Quando o atraso injustificado na execução da obra ultrapassar 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, calculada sobre o valor da parcela ou etapa em atraso, sem prejuízo da avaliação quanto à configuração de inexecução parcial ou total do contrato.

17.3.3 Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações contratuais não relacionadas ao atraso na execução da obra, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da obrigação, parcela ou etapa afetada pelo descumprimento, conforme a gravidade da infração.

17.3.4 A aplicação de multa não impedirá a aplicação das demais sanções cabíveis nem, quando presentes os pressupostos legais, a extinção unilateral do contrato pela Administração.

17.3.5 A multa será aplicada mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser descontada dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

17.3.6 Aplicada a multa, a CONTRATADA será intimada para efetuar o respectivo recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias úteis, ressalvada a possibilidade de compensação ou desconto na forma prevista no subitem anterior.

17.3.7 A aplicação das multas observará os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a penalidade imposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

17.4 DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

17.4.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de General Carneiro/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.5 DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

17.5.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

17.7 A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e, quando aplicável, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

17.8 Os valores decorrentes de multas aplicadas e não recolhidas no prazo estabelecido serão atualizados monetariamente pelo IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo, sem prejuízo dos demais encargos legalmente cabíveis.

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

18.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos, memoriais, cronograma físico-financeiro ou prazos;

18.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou por autoridade superior;

18.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

18.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, quando tais situações inviabilizarem a continuidade da execução contratual;

18.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

18.1.6 atraso na obtenção de licença, autorização ou outro ato administrativo indispensável à execução da obra, ou impossibilidade de sua obtenção, quando tais circunstâncias inviabilizarem a continuidade do objeto e não forem imputáveis à CONTRATADA;

18.1.7 atraso ou impossibilidade de liberação da área necessária à execução do empreendimento, quando a providência for de responsabilidade da Administração e impedir a continuidade da obra;

18.1.8 razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente; e

18.1.9 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

18.2. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

18.2.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

18.2.1.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

18.2.1.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizadas no respectivo processo administrativo.

18.3. DO DIREITO À EXTINÇÃO PELO CONTRATADO

18.3.1 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

18.3.1.1 supressão, por parte da Administração, de parcelas da obra que acarrete modificação do valor inicial do contrato além dos limites legalmente admitidos;

18.3.1.2 suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

18.3.1.3 repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório das indenizações decorrentes das sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e de outras previstas;

18.3.1.4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços efetivamente executados, medidos e atestados; e

18.3.1.5 não liberação, pela Administração, nos prazos contratuais, da área ou do local necessário à execução da obra ou de outras providências que lhe sejam atribuídas e que impeçam a regular execução do objeto.

18.3.2 As hipóteses previstas nos subitens 18.3.1.2, 18.3.1.3 e 18.3.1.4 observarão as seguintes disposições:

18.3.2.1 não serão admitidas quando decorrerem de ato ou fato praticado pela CONTRATADA, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, bem como nas demais hipóteses excepcionais previstas em lei; e

18.3.2.2 assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, sem prejuízo de eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

18.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.4.1 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito:

18.4.1.1 à devolução da garantia contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

18.4.1.2 aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de sua extinção; e

18.4.1.3 ao pagamento dos custos de desmobilização regularmente comprovados.

18.5. DA EXTINÇÃO DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO

18.5.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis, as seguintes consequências:

18.5.1.1 assunção imediata do objeto do contrato, no estado e no local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

18.5.1.2 ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos e dos materiais empregados na execução e necessários à continuidade da obra;

18.5.1.3 execução da garantia contratual para:

18.5.1.3.1 ressarcimento da Administração pelos prejuízos decorrentes da inexecução;

18.5.1.3.2 pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

18.5.1.3.3 pagamento das multas devidas à Administração; e

18.5.1.3.4 exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto pela seguradora, quando cabível e quando a modalidade de garantia assim o permitir;

18.5.1.4 retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

18.5.2 A adoção das medidas previstas neste item ficará a critério da Administração, que poderá promover a continuidade da obra pelos meios legalmente admitidos.

18.5.3 As medidas necessárias à continuidade da obra deverão ser formalmente motivadas e autorizadas pela autoridade competente.

18.5.4 Caso a CONTRATADA deixe de executar, total ou parcialmente, serviços integrantes do objeto, responderá pelos prejuízos e custos adicionais comprovadamente suportados pela Administração em razão da inexecução, sem prejuízo das demais sanções e medidas cabíveis.

18.6. DA NULIDADE CONTRATUAL

18.6.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual e não sendo possível seu saneamento, a decisão acerca da suspensão da execução ou da declaração de nulidade do contrato deverá considerar o interesse público envolvido, mediante avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

18.6.1.1 impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

18.6.1.2 riscos sociais, ambientais e à segurança da população decorrentes da paralisação;

18.6.1.3 relevância social, sanitária e assistencial à saúde do empreendimento;

18.6.1.4 custo da deterioração ou da perda das parcelas já executadas;

18.6.1.5 despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

18.6.1.6 despesas decorrentes da desmobilização e de eventual posterior retomada da obra;

18.6.1.7 medidas efetivamente adotadas para saneamento das irregularidades identificadas;

18.6.1.8 custo total e estágio de execução física e financeira da obra, considerada sua vinculação à Resolução/SESA nº 388/2023 e aos demais instrumentos relacionados ao empreendimento;

18.6.1.9 impactos sobre postos de trabalho decorrentes de eventual paralisação;

18.6.1.10 custo e prazo necessários à realização de nova licitação ou contratação; e

18.6.1.11 demais impactos decorrentes da paralisação do empreendimento.

18.6.2 Caso a paralisação ou a anulação não se revele medida compatível com o interesse público, poderão ser adotadas as providências legalmente cabíveis para a continuidade do contrato e saneamento da irregularidade, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das penalidades cabíveis.

18.6.3 A declaração de nulidade do contrato administrativo dependerá de análise prévia do interesse público envolvido e produzirá os efeitos previstos na legislação aplicável.

18.6.3.1 Caso não seja possível o retorno à situação anterior, deverão ser adotadas as providências legais relativas à indenização das parcelas regularmente executadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

18.6.3.2 A nulidade não exonerará a Administração do dever de remunerar os serviços efetivamente executados e aproveitados até a data em que a decisão produzir efeitos, desde que a irregularidade não seja imputável à CONTRATADA.

18.6.3.3 A execução contratual permanecerá condicionada à existência dos créditos orçamentários necessários ao pagamento das parcelas correspondentes ao respectivo exercício financeiro.

18.7. DA MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

18.7.1 Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade competente poderá, mediante decisão fundamentada e visando à continuidade administrativa e à proteção do interesse público, definir momento posterior para a produção de seus efeitos, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação aplicável.

19 DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 As controvérsias decorrentes da execução contratual relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, inclusive aquelas relativas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações, poderão ser submetidas à tentativa de resolução consensual por meio de Mediação Municipal, e da Procuradoria-Geral do Município, quando cabível, bem como aos demais meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias admitidos nos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1 As instalações provisórias de água e energia elétrica, bem como as despesas decorrentes de seu consumo, a segurança do canteiro de obras, a guarda de materiais, equipamentos e instalações e demais encargos necessários à execução da obra serão de responsabilidade da CONTRATADA, salvo disposição expressa em contrário nos documentos técnicos ou no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

20.2 A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade dos materiais empregados, dos serviços executados e da obra entregue, devendo promover, às suas expensas, as correções, reparos, substituições ou adequações necessárias sempre que forem identificadas impropriedades, vícios, defeitos ou desconformidades que possam comprometer a adequada execução ou a finalidade do empreendimento.

20.3 A Administração poderá anular o procedimento licitatório quando constatada ilegalidade insanável e poderá revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4 Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação, pela Comissão de Contratação e/ou pela autoridade competente, conforme a matéria, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos municipais aplicáveis, os demais diplomas legais pertinentes e os princípios que regem as contratações públicas.

20.5 A apresentação da proposta implicará o conhecimento e a aceitação, pelo licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nos documentos técnicos integrantes da contratação.

20.6 Eventuais dúvidas, divergências ou impugnações relacionadas aos quantitativos, especificações, projetos, planilhas orçamentárias, composições de custos ou demais documentos técnicos deverão ser apresentadas no prazo legal de impugnação ao Edital, de modo a possibilitar sua análise antes da abertura do certame.

20.6.1 A ausência de impugnação não afasta a obrigação da Administração de corrigir eventual erro material ou ilegalidade posteriormente identificada, nem impede o exercício dos direitos legalmente assegurados às partes durante a execução contratual.

20.7 Em se tratando de sociedade cooperativa, deverão ser observadas as exigências previstas na legislação específica e neste Edital, inclusive quanto à comprovação de sua regular constituição e à execução do objeto por cooperados quando legalmente exigível.

20.8 O tratamento dos dados pessoais decorrentes deste procedimento licitatório observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto à publicidade dos atos administrativos e à proteção das informações cujo sigilo seja legalmente assegurado.

20.9 O Edital e seus anexos estarão disponíveis gratuitamente aos interessados no sítio eletrônico oficial do Município de General Carneiro/PR e na plataforma eletrônica BLL.

20.10 Integram este Edital, para todos os fins, os **projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, caderno de encargos, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos relativos à construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Planalto, correspondente à Unidade de Saúde da Família – Porte 1, padrão do Estado do Paraná**, bem como os demais anexos expressamente indicados neste instrumento convocatório.

General Carneiro, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2026.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2026.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026.

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.687.681/0001-07, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 601, Centro, General Carneiro/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, neste ato representada por Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____ e RG nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.087/2024 e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Planalto, correspondente à Unidade de Saúde da Família – Porte 1, padrão do Estado do Paraná**, localizada na **Rua Francisco Olinquevicz, Loteamento São Francisco, Município de General Carneiro/PR**, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução e entrega da obra, em conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, caderno de encargos, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

Item	Descrição	Qtd.	Valor Total
01	Execução de obra de engenharia destinada à construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Planalto, correspondente à Unidade de Saúde da Família – Porte 1, padrão do Estado do Paraná, localizada na Rua Francisco Olinquevicz, Loteamento São Francisco, Município de	01	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

	<i>General Carneiro/PR, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução e entrega da obra, em conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, caderno de encargos, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.</i>		
Valor total: R\$			

1.2. A contratação está vinculada à Resolução/SESA nº 388/2023 e à Autorização para Licitar expedida pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, no âmbito do Protocolo nº 20.398.348-4, destinada à execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Planalto, correspondente à Unidade de Saúde da Família – Porte 1, no Município de General Carneiro/PR, observadas as condições, diretrizes e demais instrumentos que integram o processo.

1.3. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e demais encargos necessários à integral conclusão e entrega da Unidade Básica de Saúde – UBS Planalto, correspondente à Unidade de Saúde da Família – Porte 1, de acordo com os projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, caderno de encargos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, caderno de encargos, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e demais documentos técnicos e complementares integrantes do processo licitatório do qual decorre este contrato.

2.2. A CONTRATADA deverá executar integralmente a obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Planalto, correspondente à Unidade de Saúde da Família – Porte 1, observando rigorosamente as especificações, quantitativos, métodos executivos, materiais, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas nos documentos técnicos da contratação.

2.3. A execução compreenderá o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes e demais insumos necessários à completa conclusão e entrega do objeto, ainda que não expressamente individualizados nesta cláusula, desde que previstos nos documentos que integram a contratação.

2.4. Eventuais divergências, omissões ou incompatibilidades identificadas durante a execução deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização do contrato, não podendo a CONTRATADA promover alterações nos projetos, especificações, quantitativos, itens de serviços ou soluções técnicas sem prévia autorização da Administração, devendo ser observada, quando aplicável, a necessidade de prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA para alterações dos elementos técnicos e de suas características definidas em memorial descritivo, projeto arquitetônico e projetos complementares, bem como de itens e/ou quantitativos de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

3.1. O valor global do presente contrato, para todos os efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, é de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor da proposta adjudicada à CONTRATADA na Concorrência Eletrônica nº ____/2026.

3.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, seguros, administração local, BDI e demais despesas necessárias à completa execução e entrega da Unidade Básica de Saúde – UBS Planalto, correspondente à Unidade de Saúde da Família – Porte 1.

3.3. A execução financeira do contrato observará a planilha orçamentária adjudicada e o cronograma físico-financeiro aprovado, os quais integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

3.4. Os preços constantes da proposta da CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução integral do objeto, observadas as hipóteses legais de reajuste, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alterações contratuais previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com as etapas efetivamente executadas, mediante medições dos serviços, em conformidade com a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos integrantes da contratação, desde que os serviços tenham sido conferidos e atestados pela fiscalização do contrato.

4.2. Somente serão incluídos nas medições os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, não sendo admitido pagamento antecipado de serviços, etapas ou parcelas ainda não executadas.

4.3. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e medidos, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT referente à execução da obra, conforme atribuição do profissional responsável;

II – comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando legalmente exigível; e

III – demais documentos técnicos e administrativos necessários à regular execução e fiscalização da obra.

4.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter regulares as condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à:

a) regularidade perante a Fazenda Federal;

b) regularidade perante a Fazenda Estadual;

c) regularidade perante a Fazenda Municipal;

d) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

e) regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.5. Após a apresentação da medição devidamente aprovada e atestada pela fiscalização, da respectiva Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos, o pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, observada a regular liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal, nos documentos apresentados ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover o saneamento, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a regularização.

4.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

4.8. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias e demais descontos legalmente cabíveis, inclusive ISS e IRRF, quando incidentes.

4.9. A execução financeira do contrato observará, além das medições realizadas pelo Município, as condições de acompanhamento e liberação de recursos estabelecidas na Resolução/SESA nº 388/2023 e nos demais instrumentos vinculados à execução e ao acompanhamento do empreendimento.

4.10. Por ocasião do pagamento final, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos necessários à regularização e ao encerramento da obra que sejam legalmente exigíveis, inclusive aqueles relacionados às obrigações previdenciárias, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Administração e regular instrução do processo administrativo, quando necessário à conclusão do objeto, observadas as disposições nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A eventual prorrogação da vigência contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por atrasos que lhe sejam imputáveis, nem impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para execução integral da obra será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início da Obra, observando-se o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.

6.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado quando houver motivo devidamente justificado e formalmente reconhecido pela Administração, desde que a necessidade de prorrogação não decorra de atraso injustificado imputável à CONTRATADA e sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA deverá iniciar efetivamente os trabalhos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Início da Obra, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela fiscalização em razão de circunstância devidamente justificada.

6.3. A Ordem de Início da Obra será emitida pela Administração, por intermédio do setor competente e/ou da fiscalização do contrato, após o atendimento das condições necessárias ao regular início da execução.

6.4. Na hipótese de suspensão da execução da obra por determinação da Administração, caso fortuito, força maior ou outro motivo devidamente justificado, deverão ser formalmente registrados no processo administrativo a causa da paralisação, a data de início da suspensão e seus efeitos sobre o cronograma físico-financeiro e sobre os prazos contratuais.

6.5. Cessado o motivo da suspensão, a CONTRATADA será formalmente comunicada para retomada da execução, procedendo-se, quando necessário, à adequação do cronograma físico-financeiro e dos prazos contratuais mediante o instrumento cabível.

6.6. A CONTRATADA deverá executar a obra de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, acompanhado das respectivas justificativas e documentos comprobatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

6.7. Eventual prorrogação do prazo de execução não implicará, por si só, afastamento da responsabilidade da CONTRATADA por atrasos que lhe sejam imputáveis, permanecendo aplicáveis as sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

6.8. Por ocasião da conclusão da obra e do pagamento final, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de regularização e encerramento da obra legalmente exigíveis, inclusive a respectiva certidão de regularidade previdenciária, quando cabível.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1. A execução do presente contrato reger-se-á pelas disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, seus anexos, pelos documentos técnicos integrantes do processo, pelos regulamentos municipais aplicáveis e pelas demais normas pertinentes.

7.2. Antes da formalização do contrato, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e os demais cadastros legalmente aplicáveis, juntando os respectivos comprovantes ao processo administrativo.

7.3. Como condição para a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução no percentual de **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.1. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pela autoridade competente;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.3.2. A garantia deverá assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive o pagamento de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de eventual inadimplemento, quando abrangidos pela modalidade de garantia adotada.

7.3.3. Quando a modalidade escolhida for caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser efetuado junto à Tesouraria Municipal ou na forma indicada pela Administração.

7.4. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade de **seguro-garantia**, será assegurado prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Na hipótese de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo de vigência do contrato principal e deverá acompanhar eventuais modificações referentes à vigência contratual, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, nos termos do art. 97, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.1. O seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não tenha efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas, nos termos do art. 97, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

7.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. A garantia deverá ser complementada ou ajustada sempre que houver alteração do valor contratual ou da vigência que repercuta sobre sua suficiência ou validade.

7.8. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. A execução da obra deverá observar rigorosamente os **projetos arquitetônicos e complementares, o memorial descritivo, o caderno de encargos, a planilha orçamentária, as composições de custos, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e os demais documentos integrantes da contratação**, sendo vedada qualquer alteração unilateral pela CONTRATADA. **As alterações que incidam sobre elementos técnicos e suas características definidas nos projetos e no memorial descritivo, bem como sobre itens ou quantitativos de serviços, somente poderão ser executadas após prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, quando exigida pelos instrumentos que regem o empreendimento.**

7.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

7.11. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, segurança e adequada conclusão do objeto.

7.12. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade.

7.13. Eventuais alterações contratuais deverão observar as hipóteses e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e somente poderão ser executadas após a devida formalização, ressalvadas as situações expressamente admitidas pela legislação, **devendo ser obtida previamente a autorização da SESA sempre que a modificação envolver elementos técnicos, características dos projetos ou memoriais, itens ou quantitativos de serviços sujeitos à aprovação daquele órgão.**

7.14. Antes de eventual prorrogação formal da vigência contratual, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA e promoverá as demais consultas legalmente exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS:

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Carlos Alexandre de Oliveira, Engenheiro Civil**, designado como **Fiscal do Contrato**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação da Gestora do Contrato e de outros servidores ou profissionais que venham a ser formalmente designados pela Administração para auxiliar no acompanhamento técnico, administrativo ou de segurança da obra.

8.2. A gestão do presente contrato ficará a cargo da **Sra. Rosivani Terezinha Faion, Secretária Municipal de Saúde**, designada como **Gestora do Contrato**, a quem competirá coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual, acompanhar os prazos e o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, promover os encaminhamentos administrativos necessários, acompanhar a atuação da fiscalização e adotar ou solicitar as providências cabíveis para assegurar a regular execução do contrato.

8.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução da obra, verificando sua conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, caderno de encargos, planilha orçamentária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

composições de custos, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, bem como registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias à correção das falhas, vícios ou irregularidades constatadas.

8.4. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços, materiais, equipamentos ou etapas da obra executados ou fornecidos em desacordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, caderno de encargos, normas técnicas aplicáveis ou demais condições estabelecidas neste contrato e nos documentos que o integram, cabendo à CONTRATADA promover, às suas expensas, a correção, o refazimento, a substituição ou a adequação necessária.

8.4.1. O prazo para correção, refazimento, substituição ou adequação será fixado pela fiscalização de acordo com a natureza, extensão e complexidade da irregularidade constatada, sem prejuízo da adoção das medidas e da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

8.5. O Fiscal do Contrato deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução e comunicar à Gestora do Contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, especialmente aquelas que possam repercutir no prazo, no valor, no cronograma físico-financeiro ou nas condições originalmente contratadas.

8.6. A fiscalização e a gestão do contrato não poderão autorizar, por iniciativa própria, alterações dos elementos técnicos e de suas características definidas no memorial descritivo, no projeto arquitetônico ou nos projetos complementares, nem alterações de itens ou quantitativos de serviços sujeitos à aprovação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, devendo eventual necessidade de modificação ser formalmente submetida à Administração e, quando exigível, à prévia e expressa autorização da SESA, antes de sua execução.

8.7. O exercício da fiscalização e da gestão contratual pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela integral e adequada execução da obra, inclusive quanto à qualidade dos serviços e materiais empregados, ao cumprimento das normas técnicas, à segurança da execução e aos danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados, para mais ou para menos, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 10.192/2001.

9.2 Para fins de reajustamento, será adotada como data-base a data do orçamento estimado da Administração, correspondente ao mês de fevereiro de 2026, somente sendo admitida a aplicação do primeiro reajuste após o transcurso de 12 (doze) meses dessa data-base.

9.2.1 O reajuste incidirá exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente e sobre as parcelas cuja execução esteja prevista para período posterior ao implemento da anualidade, observando-se o cronograma físico-financeiro.

9.2.2 Ocorrendo atraso na execução da obra por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não será devido reajuste relativamente ao período de atraso, ressalvado o reajustamento correspondente às parcelas que, de acordo com o cronograma originalmente estabelecido, já fariam jus à atualização.

9.2.3 Caso a CONTRATADA antecipe a execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, não será devido reajuste sobre os serviços executados antes do implemento da respectiva anualidade.

9.2.4 A variação do valor contratual decorrente da aplicação do reajuste poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

9.2.5 Não será concedido reajuste sobre serviços ou parcelas já executados e medidos anteriormente à data em que tenha sido implementado o direito ao reajustamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

9.2.6 O reajustamento será calculado de acordo com a variação do índice estabelecido neste Contrato, vedada periodicidade inferior a 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado.

9.3 Para o reajustamento será utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$SR = S \times (I1 / I0)$$

$$R = SR - S$$

Sendo:

I1 = índice INCC-DI/FGV correspondente ao mês em que se completar o período de 12 (doze) meses da data-base, ou ao período subsequente aplicável ao reajuste;

I0 = índice INCC-DI/FGV correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado, qual seja, fevereiro de 2026;

S = saldo contratual sujeito ao reajustamento;

SR = saldo contratual reajustado;

R = valor do reajuste.

9.3.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.3.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente ou, na ausência deste, outro índice setorial que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, mediante justificativa da Administração.

9.3.3 O reajustamento não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que observará as hipóteses e os requisitos próprios previstos na legislação e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser restabelecida a relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, desde que tais eventos produzam efetiva repercussão sobre os custos da execução contratual e caracterizem álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado formalmente pela parte interessada e conter demonstração objetiva e detalhada do fato superveniente alegado, de seu impacto econômico e de sua relação direta com os encargos decorrentes da execução do contrato.

10.2.1. O pedido deverá ser instruído com os documentos necessários à comprovação do desequilíbrio, podendo compreender, conforme o caso, planilhas de custos, composições de preços, notas fiscais, cotações, índices oficiais, contratos, documentos contábeis e fiscais e outros elementos aptos a demonstrar a variação extraordinária dos custos.

10.2.2. A simples elevação ordinária dos preços de mercado, a inflação normal, os riscos inerentes à atividade empresarial ou fatos que já fossem conhecidos ou previsíveis em condições normais na data da apresentação da proposta não ensejarão, por si sós, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

10.3. A Administração analisará o pedido após o recebimento de toda a documentação necessária à sua instrução, podendo solicitar esclarecimentos, documentos adicionais, pareceres técnicos, contábeis ou jurídicos e realizar diligências para aferir a efetiva ocorrência do desequilíbrio alegado.

10.3.1. Havendo necessidade de complementação documental, o prazo para análise ficará suspenso até o atendimento da solicitação pela parte interessada.

10.4. A decisão administrativa será devidamente motivada e deverá indicar os fundamentos técnicos, econômicos e jurídicos que justifiquem o deferimento total, parcial ou o indeferimento do pedido.

10.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido, deverá limitar-se ao impacto efetivamente comprovado do evento extraordinário sobre as obrigações contratuais, de forma a recompor a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, sem proporcionar benefício indevido a qualquer das partes.

10.6. A recomposição poderá produzir efeitos para mais ou para menos, conforme o evento superveniente implique aumento ou redução dos encargos originalmente considerados.

10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste de preços previsto na cláusula nona deste contrato, devendo cada instituto observar seus pressupostos, critérios e períodos próprios.

10.8. O reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado pelo instrumento juridicamente cabível, observada a legislação aplicável e a necessária instrução do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento municipal, vinculados à seguinte dotação:

Código Reduzido: 158

Fonte de Recurso: 993

11.2. Considerando que o prazo de execução da obra ultrapassará o encerramento do exercício financeiro vigente, a cobertura orçamentária observará o cronograma físico-financeiro da contratação, considerando-se, em cada exercício, as parcelas cuja execução esteja prevista para o respectivo período.

11.3. A execução das parcelas correspondentes aos exercícios financeiros subsequentes ficará condicionada à existência e à consignação de dotações orçamentárias específicas nas respectivas leis orçamentárias.

11.4. Caso a execução prevista para o exercício vigente ultrapasse a disponibilidade orçamentária existente, deverá ser previamente providenciada a suplementação necessária, antes da emissão do respectivo empenho e da execução da parcela não coberta.

11.5. Os recursos destinados à execução do objeto observarão, ainda, as condições estabelecidas na Resolução/SESA nº 388/2023 e nos demais instrumentos vinculados ao financiamento, acompanhamento e execução do empreendimento, inclusive quanto às condições aplicáveis à liberação e utilização dos recursos destinados à construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Planalto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

12.1. O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

12.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, caderno de encargos, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à regular execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

12.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA a área destinada à implantação da Unidade Básica de Saúde – UBS Planalto, correspondente à Unidade de Saúde da Família – Porte 1, em condições que permitam a regular execução da obra.

12.1.3. Adotar, no âmbito de suas competências, as providências administrativas e materiais de responsabilidade do Município que sejam necessárias ao regular início e à continuidade da execução do empreendimento, observados os projetos, os documentos técnicos da contratação e as condições estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA.

12.1.4. Emitir a Ordem de Início da Obra após o atendimento das condições necessárias ao regular início da execução contratual.

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos agentes formalmente designados, verificando o cumprimento dos projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, caderno de encargos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais obrigações contratuais.

12.1.6. Efetuar as medições dos serviços efetivamente executados, conferindo-as e atestando-as por meio do Fiscal do Contrato, para fins de pagamento e acompanhamento da execução físico-financeira.

12.1.7. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer falhas, vícios, defeitos, atrasos, desconformidades ou irregularidades constatadas durante a execução, fixando prazo compatível para sua correção, quando cabível.

12.1.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta deste Contrato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas na Resolução/SESA nº 388/2023 e nos demais instrumentos vinculados ao empreendimento.

12.1.9. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, especialmente aqueles relacionados aos projetos, à implantação e às condições técnicas do empreendimento.

12.1.10. Permitir o acesso da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e responsáveis técnicos às áreas necessárias à execução da obra, observadas as condições de segurança e as regras estabelecidas pela Administração.

12.1.11. Analisar e decidir, nos limites de sua competência, as solicitações formalmente apresentadas pela CONTRATADA relacionadas à execução contratual, inclusive pedidos de prorrogação, alterações, reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, observando-se, nas alterações que envolvam elementos técnicos, características dos projetos ou memoriais, itens ou quantitativos de serviços, a necessidade de prévia e expressa autorização da SESA.

12.1.12. Adotar as providências administrativas necessárias à obtenção e manutenção dos atos, documentos e condições de responsabilidade do Município indispensáveis à execução do empreendimento, inclusive aqueles decorrentes da Resolução/SESA nº 388/2023 e dos demais instrumentos vinculados à obra.

12.1.13. Após a finalização do processo licitatório, encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA os documentos necessários ao cadastramento da obra no sistema oficial do Estado destinado ao acompanhamento de obras, observadas as orientações do órgão estadual.

12.1.14. Providenciar e assegurar a instalação da placa de identificação da obra no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço, observando-se o padrão e as orientações aplicáveis à obra vinculada à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, podendo sua instalação material ser executada pela CONTRATADA quando compreendida na planilha orçamentária e nos documentos técnicos da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

12.1.15. Promover o recebimento provisório e definitivo da obra, mediante os respectivos termos e após a verificação do cumprimento das condições contratuais e técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

13.1. CONTRATADA OBRIGA-SE A:

13.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, compreendendo a construção completa da Unidade Básica de Saúde – UBS Planalto, correspondente à Unidade de Saúde da Família – Porte 1, em estrita observância aos projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, caderno de encargos, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

13.1.2. Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, transportes e demais insumos necessários à completa execução e entrega da obra, utilizando materiais de qualidade e compatíveis com as especificações estabelecidas nos documentos técnicos.

13.1.3. Realizar e manter as instalações provisórias necessárias à execução da obra, inclusive de água e energia elétrica, arcando com os respectivos custos de instalação e consumo, bem como responsabilizar-se pela guarda, conservação e segurança do canteiro, dos materiais, equipamentos e instalações sob sua responsabilidade.

13.1.4. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis à construção civil e às edificações destinadas à assistência à saúde, inclusive aquelas relacionadas à segurança, acessibilidade, desempenho das edificações e demais requisitos pertinentes ao objeto, observando ainda a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

13.1.5. Empregar na execução da obra profissionais devidamente qualificados, habilitados e em número suficiente para o cumprimento das etapas e dos prazos previstos no cronograma físico-financeiro.

13.1.6. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução da obra, promovendo a emissão e manutenção da respectiva ART/RRT, conforme a atribuição profissional aplicável, e comunicar previamente à Administração eventual substituição do responsável técnico, mediante apresentação da documentação correspondente.

13.1.7. Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, adotando as providências necessárias para que a obra seja concluída dentro do prazo contratual, e comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o regular andamento dos serviços.

13.1.8. Manter a fiscalização e a gestão do contrato permanentemente informadas sobre o andamento da obra, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando documentos, medições, registros, relatórios e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução.

13.1.9. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização, da gestão do contrato e dos demais agentes ou profissionais autorizados pela Administração ao canteiro de obras, às frentes de serviço e aos documentos relacionados à execução contratual.

13.1.10. Corrigir, reparar, refazer, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou elementos da obra em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais condições contratuais, no prazo estabelecido pela fiscalização.

13.1.11. Responder pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, bem como pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, sem prejuízo das responsabilidades e garantias legalmente aplicáveis à obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

13.1.12. Observar integralmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, fornecendo e exigindo de seus empregados a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários, bem como adotando todas as medidas preventivas exigidas para a execução segura dos serviços.

13.1.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, inclusive em relação aos empregados, prepostos e demais profissionais utilizados na obra, não transferindo à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

13.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, bem como promover, quando cabível, a correspondente reparação.

13.1.15. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

13.1.16. Manter válidas as licenças, registros, autorizações, inscrições e demais documentos cuja obtenção seja de sua responsabilidade e que sejam necessários à regular execução da obra.

13.1.17. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto, sendo eventual subcontratação admitida somente nos limites e condições previstos neste Contrato e mediante prévia autorização da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto.

13.1.18. Cumprir as determinações regulares emitidas pela fiscalização e pela gestão do contrato, adotando as medidas necessárias à correção das irregularidades apontadas nos prazos estabelecidos.

13.1.19. Manter o canteiro de obras organizado e em adequadas condições de higiene, segurança e conservação, promovendo a correta disposição, armazenamento e proteção de materiais, equipamentos e resíduos provenientes da execução.

13.1.20. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra, observadas as normas e a legislação aplicáveis.

13.1.21. Instalar e manter, durante todo o período de execução, a placa de identificação do empreendimento, observando o padrão e as orientações aplicáveis à obra vinculada à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, devendo sua instalação ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço, conforme previsto nos documentos que integram a contratação.

13.1.22. Manter e apresentar os documentos necessários às medições e aos pagamentos, bem como aqueles exigidos para a regularização da obra perante os órgãos competentes, inclusive o Cadastro Nacional de Obras – CNO e os documentos previdenciários pertinentes, quando legalmente exigíveis.

13.1.23. Apresentar, por ocasião da conclusão do objeto, os documentos necessários ao encerramento e regularização da obra, bem como entregar a Unidade Básica de Saúde – UBS Planalto completamente concluída, em condições plenas de utilização e funcionamento, de acordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, caderno de encargos e demais documentos integrantes da contratação.

13.1.24. Prestar e manter a garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando as condições previstas na Cláusula Sétima deste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

14.1. A CONTRATADA deverá instituir e manter, durante toda a execução do objeto, Diário de Obra ou Registro de Ocorrências, contendo termo de abertura e páginas numeradas em 3 (três) vias, sendo 2 (duas) destacáveis, o qual deverá ser apresentado ao CONTRATANTE no primeiro dia de vigência do contrato e permanecer no local da obra até sua conclusão.

14.1.1. A CONTRATADA deverá registrar diariamente no Diário de Obra, além das informações relativas ao andamento dos serviços, o número e a qualificação dos trabalhadores em atividade, a entrada e saída de materiais e equipamentos, as condições climáticas que possam interferir na execução, os serviços realizados, intercorrências, paralisações, acidentes de trabalho, determinações da fiscalização e demais fatos relevantes que possam repercutir nos prazos, nas medições, na qualidade dos serviços ou nas demais obrigações contratuais.

14.1.2. A comunicação entre a CONTRATADA e a fiscalização deverá ocorrer por meio do Diário de Obra, sem prejuízo de solicitações e comunicações escritas quando houver necessidade ou urgência, devendo suas folhas ser vistas pela fiscalização. Ao término da obra, o Diário de Obra completo deverá ser formalmente entregue ao CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA deverá instalar e manter, durante todo o período de execução, a placa de identificação do empreendimento, observando o padrão e as orientações aplicáveis à obra vinculada à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, devendo sua instalação ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelecido nos documentos que integram a contratação.

14.3. A fiscalização técnica da execução será exercida pelo Sr. Carlos Alexandre de Oliveira, Engenheiro Civil, designado como Fiscal do Contrato, sem prejuízo da atuação de outros servidores ou profissionais formalmente designados pela Administração para auxiliar no acompanhamento da obra.

14.4. A gestão do contrato ficará a cargo da Sra. Rosivani Terezinha Faion, CPF nº 760.373.559-91, Secretária Municipal de Saúde, designada como Gestora do Contrato, competindo-lhe acompanhar a execução administrativa do ajuste, os prazos, as obrigações contratuais e os encaminhamentos necessários à regular execução do objeto.

14.5. Para fins do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou à disposição durante a execução, devidamente identificado e com poderes suficientes para representá-la perante o CONTRATANTE quanto às questões relacionadas à execução do contrato.

14.6. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização da Administração, que poderá acompanhar todas as etapas da obra, verificar os materiais empregados, inspecionar os métodos executivos, conferir a conformidade dos serviços com os projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, caderno de encargos, planilha orçamentária, especificações técnicas e normas aplicáveis, bem como determinar a correção das irregularidades constatadas.

14.7. Os materiais, serviços ou etapas da obra que estiverem em desacordo com os documentos técnicos, normas aplicáveis ou condições contratuais poderão ser rejeitados pela fiscalização, cabendo à CONTRATADA promover, às suas expensas, a correção, substituição, remoção, refazimento ou adequação necessária, dentro do prazo fixado pela fiscalização.

14.8. As determinações e ocorrências relevantes verificadas durante a fiscalização deverão ser registradas no Diário de Obra e, quando necessário, formalizadas por meio de notificação, relatório, termo de vistoria ou outro documento próprio.

14.9. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade dos materiais e serviços, pela observância das normas técnicas e de segurança e pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução.

14.10. O Fiscal e a Gestora do Contrato não poderão autorizar a execução de alterações dos elementos técnicos e de suas características definidas no memorial descritivo, projeto arquitetônico ou projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

complementares, nem alterações de itens ou quantitativos de serviços sujeitos à aprovação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, devendo eventual necessidade de modificação ser previamente submetida ao procedimento administrativo competente e, quando exigível, à prévia e expressa autorização da SESA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Pela prática das infrações previstas neste Contrato e no Edital, bem como pelo atraso ou pela inexecução total ou parcial do objeto, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. DA ADVERTÊNCIA

15.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3. DA MULTA

15.3.1. Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa moratória de **0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela ou etapa da obra em atraso.

15.3.2. Quando o atraso injustificado na execução da obra ultrapassar **30 (trinta) dias**, poderá ser aplicada multa moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, calculada sobre o valor da parcela ou etapa em atraso, sem prejuízo da avaliação quanto à configuração de inexecução parcial ou total do contrato.

15.3.3. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações contratuais não relacionadas ao atraso na execução da obra, poderá ser aplicada multa de **2% (dois por cento)**, calculada sobre o valor da obrigação, parcela ou etapa afetada pelo descumprimento, conforme a gravidade da infração.

15.3.4. A aplicação de multa não impedirá a aplicação das demais sanções cabíveis nem, quando presentes os pressupostos legais, a extinção unilateral do contrato pela Administração.

15.3.5. A multa será aplicada mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser descontada dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

15.3.6. Aplicada a multa, a CONTRATADA será intimada para efetuar o respectivo recolhimento no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, ressalvada a possibilidade de compensação ou desconto na forma prevista no subitem anterior.

15.3.7. A aplicação das multas observará os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a penalidade imposta.

15.4. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

15.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de General



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

Carneiro/PR, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

15.5. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

15.5.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

15.7. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e, quando aplicável, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

15.8. Os valores decorrentes de multas aplicadas e não recolhidas no prazo estabelecido serão atualizados monetariamente pelo IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo, sem prejuízo dos demais encargos legalmente cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

16.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA e observados os limites e as condições estabelecidos na legislação, **bem como, quando a modificação envolver elementos técnicos e suas características definidas no memorial descritivo, projeto arquitetônico ou projetos complementares, ou alteração de itens e/ou quantitativos de serviços, a necessidade de prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA;**

II – extinguir unilateralmente o contrato, nos casos previstos em lei;

III – fiscalizar a execução do contrato;

IV – aplicar as sanções legal e contratualmente cabíveis, mediante processo administrativo e observados o contraditório e a ampla defesa; e

V – ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente:

a) quando houver risco à prestação de serviços essenciais; e

b) quando houver necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após a extinção do contrato.

16.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.

16.3. Na hipótese de alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. As prerrogativas previstas nesta cláusula deverão ser exercidas mediante decisão motivada da Administração e observância das garantias e direitos assegurados à CONTRATADA pela legislação aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

17.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, observadas as condições previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizadas no respectivo processo administrativo.

17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, as consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive, quando cabível:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;

II – ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos e dos materiais empregados na execução e necessários à continuidade da obra;

III – execução da garantia contratual para ressarcimento dos prejuízos causados à Administração, pagamento das multas devidas e demais obrigações abrangidas pela garantia; e

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

17.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito, na forma da legislação aplicável:

I – à devolução da garantia;

II – aos pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados até a data da extinção; e

III – ao pagamento dos custos de desmobilização regularmente comprovados.

17.6. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos e exceções legalmente estabelecidos.

17.7. A extinção do contrato não afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem a obrigação de ressarcimento dos prejuízos comprovadamente causados pela parte responsável.

17.8. A extinção contratual não impedirá o reconhecimento de eventual direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os respectivos pressupostos e devidamente comprovado no processo administrativo.

17.9. Sempre que possível, o termo de extinção será precedido de:

I – levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

II – relação das medições e pagamentos já realizados e daqueles eventualmente ainda devidos;

III – apuração das multas, indenizações e demais responsabilidades; e

IV – levantamento da situação física da obra, dos materiais incorporados e dos serviços executados, quando necessário à continuidade do empreendimento.

17.10. As partes poderão utilizar os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não expressamente previstas neste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, de seus anexos, dos documentos técnicos integrantes da contratação, dos regulamentos municipais aplicáveis, da Resolução/SESA nº 388/2023, dos demais instrumentos vinculados ao empreendimento e das demais normas pertinentes.

18.2. Na solução dos casos omissos deverão ser observados, ainda, os princípios que regem as contratações públicas, a finalidade do objeto contratado e a necessidade de preservação do interesse público e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18.3. Nos casos omissos de natureza estritamente técnica relacionados aos critérios de medição dos serviços, deverão ser observadas as disposições do Caderno de Encargos e, quando nele não houver solução expressa, as orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU ou por sistemas técnicos oficiais, conforme aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO

19.1. Para a liberação dos pagamentos decorrentes da execução do presente contrato, a CONTRATADA deverá manter-se regular perante o Município de General Carneiro/PR, especialmente quanto aos tributos municipais, observando-se o disposto no art. 262 da Lei Municipal nº 096/1983 – Código Tributário Municipal.

19.2. A liberação do pagamento ficará condicionada, ainda, à apresentação da documentação exigida neste Contrato, à aprovação da respectiva medição pela fiscalização, ao atesto da Nota Fiscal e à regular liquidação da despesa.

19.3. Sobre os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis, inclusive a retenção do Imposto de Renda – IR, quando incidente, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 280/2022 e da legislação tributária aplicável.

19.4. Quando a CONTRATADA estiver enquadrada em regime tributário que implique tratamento diferenciado quanto às retenções, inclusive quando optante pelo Simples Nacional, deverão ser observadas as hipóteses de dispensa ou de incidência previstas na legislação aplicável, mediante a apresentação da documentação comprobatória pertinente.

19.5. A liberação do pagamento não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, incorreções, diferenças de medição ou outras irregularidades que venham a ser posteriormente constatadas na execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

General Carneiro, Estado do Paraná, em ____ de agosto de 2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO GERENAL CARNEIRO
JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO
CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA
SERVIDOR PÚBLICO MAT: 1256
